



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2 632 , DE 24 DE MAIO DE 1995

Altera dispositivos da Lei nº 2.172, de 17 de março de 1988, que dispõe sobre a regularização de lotes de terrenos urbanos, resultantes de desmembramento, conforme dispõe.

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte L E I:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.172, de 17 de março de 1988, que dispõe sobre a regularização de lotes de terrenos urbanos, resultantes de desmembramento, com modificações efetuadas pela Lei nº 2.483, de 1º de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Poderão ser regularizados os lotes de terrenos urbanos que, tanto de fato quanto de direito, até a data de 31 de março de 1995, tenham sido desmembrados de lotes maiores, localizados em loteamentos aprovados, à exceção daqueles que situam-se em zonas ZPM (Zona de proteção aos Mananciais), ZRE (Zona Residencial Especial) e ZP (Zona de Preservação Ambiental), desde que possuam áreas não inferiores a 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados)."

Art. 2º O artigo 3º da Lei nº 2.172, de 17 de março de 1988, que dispõe sobre a regularização de lotes de terrenos urbanos, resultantes de desmembramento, com modificações efetuadas pela Lei nº 2.483, de 1º de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O requerimento de "Desmembramento e Regularização de Lote Urbano" deverá ser instruído com os seguintes documentos comprobatórios da situação de fato, desde que celebrados até a data de 31 de março de 1995, com as respectivas firmas reconhecidas até a referida data:

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 02
LEI Nº 2 632 , DE 24 DE MAIO DE 1995

I - Escritura pública; ou

II - Contrato particular de compromisso de compra e venda, cessão e transferência de direitos, doação, cessão de direitos e divisão amigável.

III - Cópia reprográfica, devidamente autenticada, do decisório do MM. Juiz de Direito de onde se homologa a partilha, em situação de direito."

Art. 3º O parágrafo único, do artigo 3º da Lei nº 2.172, de 17 de março de 1988, que dispõe sobre a regularização de lotes de terrenos urbanos, resultantes de desmembramento com modificações efetuadas pela Lei nº 2.483, datada de 1º de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. Os documentos enunciados no item II, poderão ser aceitos mesmo que não registrados, inscritos e/ou averbados, se as firmas dos contratantes estiverem reconhecidas, ou prova por meio de um desses documentos autuados em repartição pública, até a data de 31 de março de 1995."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e especialmente a Lei nº 2.483, de 1º de junho de 1993.

Município de Mauá, em 24 de maio de 1995

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos

MANOEL MOREIRA
Secretário de Obras

- vide-verso -